DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 145/2006

de 8 de Dezembro de 2006

que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 43/2005, de 11 de Março de 2005 ([1]).

(2) A Directiva 2006/2/CE da Comissão, de 6 de Janeiro de 2006, que altera o anexo II da Directiva 96/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis, no sentido de o adaptar ao progresso técnico ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2006/3/CE da Comissão, de 9 de Janeiro de 2006, que altera os anexos I e II da Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às denominações têxteis, no sentido de os adaptar ao progresso técnico ([3]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XI do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 4a (Directiva 96/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

   «, tal como alterado por:

   — **32006 L 0002**: Directiva 2006/2/CE da Comissão, de 6 de Janeiro de 2006 (JO L 5 de 10.1.2006, p. 10).».

2. Ao ponto 4b (Directiva 96/74/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

   «— **32006 L 0003**: Directiva 2006/3/CE da Comissão, de 9 de Janeiro de 2006 (JO L 5 de 10.1.2006, p. 14).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Directivas 2006/2/CE e 2006/3/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 198 de 28.7.2005, p. 45.
([2]) JO L 5 de 10.1.2006, p. 10.
([3]) JO L 5 de 10.1.2006, p. 14.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES